



## FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Santos Melo, 73 - parte – São Francisco Xavier – Rio de Janeiro/RJ –  
CEP 20960-030 - Telefone: 2524-5370 - [www.fberj.com.br](http://www.fberj.com.br) /  
[arbitragem@basketrio.com.br](mailto:arbitragem@basketrio.com.br)

---

**NOTA OFICIAL Nº 014/21 - Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021**

### **REGULAMENTO DO PAGAMENTO DA TAXA DE ARBITRAGEM**

**Artigo 1º.** Com fundamento no artigo 10 do Regulamento Geral dos Campeonatos, combinado com artigo 23 do Regulamento dos Oficiais, o presente Regulamento visa definir a forma de pagamento das TAXAS DE ARBITRAGEM.

**Artigo 2º.** É de responsabilidade dos clubes o pagamento das taxas de arbitragem de cada partida na forma do artigo 10 do Regulamento Geral dos Campeonatos.

**Artigo 3º.** O valor de pagamento das taxas de arbitragem deverá observar o artigo 47 do Regulamento Geral dos Campeonatos e os critérios estabelecidos conforme previsão do artigos 23º, 24º, 25º, 26º e 27º do Regulamento dos Oficiais de Arbitragem.

**Artigo 4º.** Para fins de cumprimento das exigências do artigo 1º deste Regulamento, os clubes deverão efetuar o pagamento das taxas de arbitragem mediante recibo da FBERJ. Um recibo à parte deverá ser assinado e entregue juntamente com a súmula da partida, contendo a descrição do(s) valor(e)s individual(is) recebido(s) por cada Oficial de Arbitragem da partida.

**Parágrafo Único.** A FBERJ atuará como mera intermediária e facilitadora do pagamento das taxas de arbitragem, para fins de fiscalização e comprovação de pagamento da obrigação dos clubes diante da respectiva partida fomentada, organizada ou chancelada pela FBERJ.

**Artigo 5º.** Na forma do artigo 88 da Lei nº 9.615/98 os árbitros, oficiais de mesa, estatísticos (quando houver) o delegado da partida (quando houver) e outros auxiliares (quando houver) não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem, sejam elas de administração do desporto ou de prática desportiva, sendo sua remuneração de responsabilidade das entidades de prática desportiva em cada partida para os quais foram escalados, tratados como profissionais autônomos exonerando toda e qualquer entidade desportiva de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciária.

**Artigo 6º.** Em atenção ao artigo 4º e seu parágrafo único, a FBERJ na qualidade de intermediadora da TAXA DE ARBITRAGEM e demais emolumentos devidos pelos clubes antes, durante e após as partidas, emitirá recibo específico para fins de comprovação do pagamento desses encargos.

**Parágrafo Único.** Da mesma forma os árbitros deverão assinar termo específico de recebimento da TAXA DE ARBITRAGEM, com valor previsto na TABELA da FBERJ de acordo com o campeonato e partida realizada.

**Artigo 7º.** Considerando os termos do parágrafo único do artigo 88 da Lei nº 9.615/98 toda e qualquer responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciário e parafiscais dos árbitros são de responsabilidade exclusiva dos árbitros, a atuação da FBERJ como mera intermediária do pagamento das TAXAS DE ARBITRAGEM para fins meramente fiscalizadores não caracterizando a entidade de administração do desporto como tomadora de serviços.

**Artigo 8º.** Eventual diferença ou saldo positivo da arrecadação da TAXA DE ARBITRAGEM será direcionado para um fundo administrado pela FBERJ de compensação e pagamento de TAXA DE ARBITRAGEM.

**Parágrafo primeiro.** Sempre que a arrecadação da TAXA DE ARBITRAGEM acarretar saldo positivo, ou seja, sobra após o pagamento dos árbitros, oficiais de mesa e auxiliares, bem como delegado de uma determinada partida (quando houver), o valor remanescente será destinado ao fundo de compensação da taxa de arbitragem.

**Parágrafo segundo.** Sempre que a arrecadação da TAXA DE ARBITRAGEM acarretar saldo negativo, ou seja, falta de recurso para realizar o pagamento integral da taxa de arbitragem dos árbitros, oficiais de mesa, auxiliares (quando houver) e delegado (quando houver) de uma determinada partida, a FBERJ se socorrerá do eventual saldo positivo no fundo de compensação, quando necessário para complementar o pagamento.

**Parágrafo terceiro.** Sempre que a arrecadação da TAXA DE ARBITRAGEM não for suficiente para remunerar todos os árbitros, oficiais de mesa, auxiliares e delegado de cada partida (quando houver), ou seja, se não houver saldo positivo no fundo de compensação e pagamento da taxa de arbitragem, a FBERJ poderá obter recursos por qualquer meio, podendo buscar a reposição de tal recurso mediante reposição posterior do referido fundo de compensação e pagamento de taxa de arbitragem aos cofres da FBERJ.

**Parágrafo quarto.** A eventual composição de valores com a arrecadação da taxa de arbitragem com recurso da FBERJ para pagamento dos árbitros de cada partida fomentada, organizada ou chancelada pela FBERJ não implicará em responsabilidade de qualquer natureza da FBERJ por tal compromisso, da mesma forma que não irá criar vínculo de qualquer natureza com os árbitros remunerados pela TAXA DE ARBITRAGEM complementada com recursos obtidos pela FBERJ na forma do parágrafo anterior, obedecendo a regra do parágrafo único do artigo 88 da Lei 9.615/998.

**Artigo 9º.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação em NOTA OFICIAL pela FBERJ.

**Daniel Riente**  
Presidente – FBERJ

**Leonardo Rangel**  
Vice-Presidente – FBERJ